



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº 741

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.968

SÚMULA:- Concede subvenção e auxílios no exercício de 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1.968, as seguintes subvenções:

I - ASSISTÊNCIA INSTRUTIVA E EDUCACIONAL:

Conselho Municipal de Esportes	57.000,00	
Colégio Adventista	250,00	
Instit. Educacional Evangélico	500,00	
União Estudantes Secundárias	300,00	
Centro Universitário Araponguense	1.440,00	
Colégio Comercial Estadual	1.000,00	
Escola Aocrdeca	360,00	
Escola de Artes e Ofícios	1.000,00	
Escola Normal Secundária "Fernando Amaro"	<u>1.000,00</u>	62.850,00

II - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

Contribuição à Santa Casa de Misericórdia		3.600,00
---	--	----------

III - ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA:

Contribuição para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância		10.000,00
---	--	-----------

IV - ASSISTÊNCIA A DESVALIDOS E INDIGENTES:

OBRIAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Albergue Noturno	3.600,00
Centro Social do Amor Cristão	1.800,00
Conferência N. S. Aparecida	2.000,00
Lar São Vicente de Paulo	3.000,00
Legião da Boa Ventade	600,00
Igreja Avivamento Bíblico	250,00
Igreja Batista	250,00
Igreja Evang. Assembléia de Deus	250,00
Igreja Metodista	250,00
Igreja Missionária	250,00
Igreja Presbiteriana	600,00
Paróquia Bom Jesus (Arioanduva)	2.000,00
Paróquia N. S. Aparecida	<u>1.000,00</u>

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. II

Paróquia S. Vicente Paletti	<u>6.000,00</u>	21.250,00
V - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS:		
Inst. Brasil. Assistência Muni- cipal	900,00	
ACAHPA - Associação Crédito As- sistência Rural do Paraná	4.200,00	
Guarda Urbana	<u>1.200,00</u>	<u>8.200,00</u>
TOTAL.....		<u>105.900,00</u>

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até o dia 30 de abril, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas - até 30 de junho.

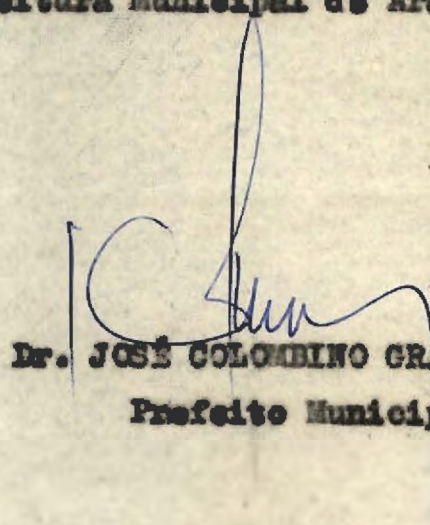
§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.968.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, -
aos 21 de novembro de 1.967.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

D/APTO.